

3.11. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS

As empresas públicas e sociedades de economia mista de Santa Catarina, regidas pela Lei das S.A. (Lei nº 6.404/1976) e pela Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), devem apresentar demonstrações financeiras anuais, que refletem seu patrimônio, obrigações e desempenho operacional.

No ano de 2024, a Administração Indireta do Governo do Estado de Santa Catarina contou com a participação de 20 empresas, sendo 17 em atividade e 3 em fase de liquidação, quais sejam: BESCOR (Besc S.A. Corretora de Seguros e

Administradora de Bens); COHAB (Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina) e SANTUR (Santa Catarina Turismo S.A).

Ao analisar o conjunto dos Balanços Patrimoniais dessas entidades, a Diretoria Técnica constatou que possuem um patrimônio ativo total de R\$ 27 bilhões, considerando a soma dos ativos não consolidados do grupo, mas diversas enfrentam desafios significativos relacionados à liquidez e solvência.

TABELA 115

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE DAS ESTATAIS AO FINAL
DE 2024

Empresa	Liquidez corrente
IAZPE	133,98
SC PAR	34,87
BESCOR	23,19
COHAB	11,15
Sapiens Parque	11,02
CEASA	6,68
SCPar Porto de São Francisco do Sul	5,51
SCPar Porto de Imbituba	3,96
CELESC Geração	2,74
SC GÁS	2,41
BADESC	2,31
CELESC Holding	1,69
CELESC Distribuição	1,19
CASAN	1,10
CIASC	0,90
CIDASC	0,74
EPAGRI	0,39
HIDROCALDAS	0,27
SANTUR	0,17
INVESC	0,00 *

Fonte: calculado pela instrução com base nos balanços patrimoniais apresentados (SEI 25.0.000001102-1).

* O ativo circulante da INVESC é zero.

A análise da liquidez corrente (capacidade de pagamento de obrigações de curto prazo) indicou solvência para a maioria das estatais, com destaque negativo para empresas como CIASC, CIDASC, EPAGRI e Hidrocaldas, que demonstraram potencial insolvência de curto prazo, exigindo a geração de novas receitas, renegociação de passivos ou aportes do Tesouro Estadual.

Ao seu turno a SANTUR e a INVESC permanecem como estatais dependentes do orçamento fiscal, situação já consolidada em exercícios anteriores.

A INVESC, em particular, tem se destacado negativamente há muitos anos: operacionalmente inativa, sem sede ou quadro funcional, acumula expressivo passivo judicial por conta de debêntures não resgatadas desde 2000, sendo responsável por 97% do prejuízo consolidado das estatais em 2024.

Com efeito, a dívida, judicializada desde 2000, gerou prejuízos acumulados e disputas judiciais quanto à sua atualização, visto que, de acordo com o apurado pela DGO, as referidas debêntures não foram resgatadas pela INVESC e estão sendo cobradas judicialmente, por meio do Processo Judicial nº 023.00.005707-2 (0005707-37.2000.8.24.0023), movido pela Planner Corretora de Valores S/A, a qual estima o débito em R\$ 55,4 bilhões (2020), ao passo que a própria INVESC estima o valor em R\$ 12,6 bilhões (2024), gerando grande discrepância.

De qualquer modo, malgrado as pendências judiciais da INVESC tenham obstado sua efetiva liquidação, a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina entende que a dívida não constitui risco fiscal direto para o Estado, pois a responsabilidade judicial recai sobre a INVESC, não havendo decisão judicial que responsabilize subsidiariamente o Estado de SC até o momento, motivo pelo qual estas não são mais classificadas como riscos fiscais. Não obstante, necessário frisar que o processo permanece sem solução definitiva, limitando a extinção da empresa.

Além disso, o resultado financeiro das estatais, analisado em termos de lucro líquido e distribuição de dividendos ao Estado, apontam para lucros em algumas empresas, mas prejuízos recorrentes em outras, indicando possível necessidade de suporte financeiro do Estado em exercícios futuros, especialmente para aquelas com histórico de dependência do Tesouro, conforme é possível extrair dos dados compilados pela DGO na seguinte tabela:

TABELA 118 EMPRESAS COM PREJUÍZO EM 2024

Empresa	Prejuízo em 2024
INVESC	1.399.236.000,00
CIASC	13.702.000,00
EPAGRI	12.199.695,00
CIDASC	4.523.290,00
HIDROCALDAS	1.621.071,40
SANTUR	233.560,00
IAZPE	35.838,74
Total	1.431.551.455,14

Fonte: Demonstrações financeiras apresentadas pelas empresas (SEI 25.0.000001102-1).

Denota-se que empresas com prejuízo recorrente, como INVESC, EPAGRI, CIDASC e HIDROCALDAS, não só não contribuem com dividendos, como exigem aportes do Tesouro para manter suas operações ou cobrir passivos.

Por outro lado, em 2024 algumas estatais apresentaram considerável lucro, é o caso da Celesc Holding (R\$ 715,8 milhões), Celesc Distribuição (R\$ 591,10 milhões, CASAN (243 milhões) SC Gás (173,34 milhões). Como subsidiárias integrais, seus resultados foram incorporados pelas controladoras, que posteriormente repassaram os dividendos ao Estado, conforme sua participação acionária.

TABELA 117 PROJEÇÃO DE DIVIDENDOS POTENCIAIS ORIUNDOS DAS ESTATAIS LUCRATIVAS

Empresa	Lucro no exercício de 2024	Participação direta do Estado	Dividendos potenciais
CELESC Holding	715.802.000,00	20,2000%	144.592.004,00
CELESC Distribuição*	591.104.000,00		
CASAN	243.028.000,00	90,1300%	219.041.136,40
SC GÁS*	173.340.000,00		
BADESC	114.459.000,00	99,8500%	114.287.311,50
CELESC Geração*	103.149.000,00		
Sapiens Parque	55.603.000,00	68,4700%	38.071.374,10
SCPar Porto de Imbituba*	32.186.000,00		
SCPar Porto de São Francisco do Sul*	28.494.000,00		
SC PAR	23.025.718,17	100,0000%	23.025.713,87
CEASA	1.188.000,00	93,9100%	1.115.650,80
COHAB	537.360,00	99,9980%	537.348,25
BESCOR	259.000,00	99,9900%	258.974,10
Total			540.929.514,02

Fonte: Demonstrações financeiras apresentadas pelas empresas (SEI 25.0.000001102-1).

* Empresas com participação indireta do Estado.

Desse modo, a DGO conclui que, embora algumas estatais mantenham desempenho positivo, o conjunto das entidades ainda representa um risco fiscal relevante para as contas públicas catarinenses. De fato, há fragilidade financeira em parte significativa das estatais, principalmente em razão da baixa liquidez em algumas delas, da existência de passivo a descoberto em empresas em liquidação ou com prejuízos recorrentes, bem como da dependência crônica do Tesouro Estadual.

Essa situação já foi objeto de recomendações dos últimos oito exercícios anteriores, nos processos @PCG 17/00171094, @PCG 18/00200720, @PCG 19/00311744, @PCG 21/00057779, @PCG 22/00044040, @2200625280 e @23/00738915.

Análise das Contrarrazões

Manifestação do Governo do Estado

No que se refere às estatais, o Governo concentrou sua atenção na HIDROCALDAS, aduzindo que os recorrentes prejuízos da companhia seriam consequência de gestões anteriores, marcadas por condutas administrativas ineficazes, muitas já submetidas à fiscalização do TCE/SC;

Afirmou que o passivo acumulado está sendo gradualmente equacionado por meio de aportes financeiros realizados pelo Estado, na qualidade de acionista controlador e que estão sendo implementadas medidas para conter despesas, além de investimentos em serviços e ações de marketing.

Por fim, suscitou que há expectativa de incremento de receitas com a futura exploração de parte do volume de água das jazidas atualmente não utilizado.

Em relação à INVESC, o Governo argumenta que, conforme decisão no processo judicial nº 0005707-37.2000.8.24.0023, o Judiciário entendeu que o Estado de Santa Catarina não é responsável nem pelas debêntures emitidas nem pela própria empresa. Com base nessa interpretação, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) procedeu à reclassificação do passivo da INVESC e excluiu-o do quadro de riscos fiscais do Estado.

Além disso, destaca que as debêntures inadimplidas são objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5882, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), sob relatoria do Ministro Gilmar Mendes. Essa ação questiona o art. 6º da Lei Estadual nº 17.302/2017, que autorizava a compensação de débitos de ICMS com créditos das debêntures da INVESC.

Diante da decisão judicial que afasta a responsabilidade do Estado, o Governo solicita a reavaliação do Tribunal de Contas quanto à atribuição de responsabilidade financeira e pede que o tema não seja objeto de ressalva ou recomendação nas contas de 2024.

Considerações da área técnica

O corpo técnico reconhece que o TCE/SC já realizou diversas fiscalizações sobre a gestão da HIDROCALDAS, entre os quais: @TCE @17/00190200, @RLI 17/00454800, @RLI 18/00346007, @RLI 20/00316861, @LEV 23/80043795 e @RLI 24/00607928.

A utilização de recursos do Estado para cobrir os passivos da empresa, conforme mencionado nas contrarrazões, reforça a necessidade de avaliar sua real dependência financeira. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, empresas estatais independentes não devem recorrer ao orçamento fiscal para custear despesas correntes, mesmo que essas estejam classificadas como passivos de exercícios anteriores, situação que já apontada no processo @RLI 24/00607928.

Embora tenham sido iniciadas medidas de controle de custos e ampliação de serviços, seus efeitos ainda não são suficientes para tornar a empresa financeiramente sustentável. Por isso, o corpo técnico mantém o alerta quanto à necessidade de reavaliar a condição da HIDROCALDAS.

Dessa forma, pondera a DGO que enquanto a estatal continuar a demandar recursos do Tesouro Estadual para se manter, deve ser considerada dependente do orçamento fiscal. Sua exclusão desse orçamento só poderá ser justificada quando houver comprovação efetiva de que é capaz de gerar receitas suficientes para

financiar suas próprias operações, e não apenas com base em expectativas futuras de melhoria.

Em relação à INVESC, o corpo técnico reconhece a existência da decisão judicial mencionada nas contrarrazões, mas esclarece que ela trata apenas de questão incidental, sem encerrar o processo ou resolver o mérito da demanda judicial em definitivo.

Informa também que, conforme a Portaria GAB/PGE nº 102/2021, houve uma alteração nos critérios utilizados pela PGE para classificar os riscos fiscais nas ações judiciais. Com base nessa nova diretriz, a PGE avaliou que os passivos judiciais da INVESC não configuram riscos diretos ao Tesouro Estadual.

Para esclarecer o cenário atual da empresa, o TCE/SC solicitou informações à Secretaria da Fazenda (SEF), a qual informou que a INVESC está inativa operacionalmente, limitando-se ao cumprimento de obrigações acessórias perante órgãos reguladores. A intenção do Estado é resolver os débitos com os debenturistas e, em seguida, extinguir a empresa, situação que depende da conclusão dos processos judiciais em andamento.

O corpo técnico enfatiza que em nenhum momento atribuiu responsabilidade direta ao Estado de Santa Catarina pelos débitos da INVESC. O tema foi tratado no Relatório DGO nº 105/2025 exclusivamente como acompanhamento, dada a impossibilidade de extinção da empresa enquanto persistirem pendências judiciais.

Dessa forma, a posição técnica é pela manutenção do acompanhamento da situação da INVESC, sem indicação de ressalva ou recomendação, considerando que a questão permanece judicialmente indefinida.

Manifestação do Ministério Público de Contas

Neste particular o MPC pontuou que tão-somente que a INVESC não possui qualquer operação e por consequência não desenvolve nenhuma atividade. Destacou, outrossim, que incorreram em prejuízo no exercício em tela: INVESC (R\$ 1,40 bilhão), CIASC (R\$ 13,70 milhões), EPAGRI (R\$ 12,20 milhões), CIDASC (R\$

4,52 milhões), HIDROCALDAS (R\$ 1,62 milhão), SANTUR (R\$ 233,56 mil) e a IAZPE, com um prejuízo de R\$ 35,83 mil.

Considerações do Relator

No tocante à análise das empresas estatais, verifico que o Governo concentrou sua defesa especialmente em relação à HIDROCALDAS e à INVESC, apresentando justificativas para os resultados negativos e os riscos fiscais associados a essas entidades.

Como é possível denotar, o Governo atribuiu os recorrentes prejuízos da HIDROCALDAS a gestões passadas marcadas por ineficiência administrativa, salientando que tais condutas já foram objeto de fiscalização por parte deste Tribunal. Informou, ainda, que vem adotando medidas de reestruturação financeira, como aportes estatais, contenção de despesas e ações para incremento de receita, inclusive por meio da futura exploração de reservas hídricas não utilizadas.

Contudo, conforme avaliação técnica, apesar das ações corretivas, os aportes financeiros do Tesouro Estadual seguem sendo essenciais para a manutenção da estatal, o que caracteriza dependência orçamentária, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LRF estabelece que empresas estatais independentes não devem utilizar recursos do orçamento fiscal para cobrir despesas correntes, inclusive passivos de exercícios anteriores. Como os efeitos das medidas adotadas ainda não foram suficientes para garantir a sustentabilidade financeira da empresa, a equipe técnica mantém a recomendação de reavaliação da classificação da HIDROCALDAS, com destaque para sua real dependência do Tesouro.

Não obstante, a questão tem sido objeto de constante escrutínio desta Corte de Contas, por meio de inspeções ao longo dos anos, razão pela qual não se mostra necessária a recomendação específica a respeito.

Em relação à INVESC, o Governo fundamenta-se em decisão judicial que, no processo nº 0005707-37.2000.8.24.0023, afastou a responsabilidade direta do Estado pelas debêntures emitidas pela empresa, entendimento reforçado pela

Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que reclassificou os passivos e os excluiu do quadro de riscos fiscais.

Em contraponto, a área técnica afirma que a referida decisão judicial trata de questão incidental e não encerra o mérito da controvérsia, sendo que o tema ainda está em disputa no Supremo Tribunal Federal (ADI nº 5882). A empresa encontra-se inativa, limitando-se ao cumprimento de obrigações regulatórias, e o Estado informa que pretende extingui-la após a resolução das pendências judiciais.

Nesse cenário, haja vista que não é possível atribuir responsabilidade direta ao Estado pelos passivos da INVESC, necessário a manutenção, tão somente de acompanhamento técnico, sem indicação de ressalva ou recomendação nas contas, uma vez que a situação permanece judicialmente indefinida.